PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 887/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 879/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO IX DO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 879/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Calamidade pública;
II - Combate a surtos epidêmicos;
III - Recenseamento;
IV - Substituir professor, em regência de classe;
V - Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino;
VI - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória;
VII – contratações para cargos existentes na estrutura do município para os quais não haja aprovados em concurso público;
VIII - Substituir servidor público afastado para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;
IX - realização de serviços públicos essenciais, quando diante de necessidade imprevisível, esporádica, sazonal ou decorrente de parceria de cunho precário, tendo como fundamento o reforço temporário que não justifique a ampliação do quadro permanente, ou enquanto são realizados os atos necessários à admissão através de concurso público;
X - Para suprir carência de profissional na área da saúde no que tange a serviço essencial;

XI - Para substituir servidor público municipal licenciado para candidatura a cargo eletivo;
XII - para atender as necessidades emergenciais e específicas na área de saúde, de profissionais habilitados na área, bem como de profissionais para atendimento a programas do Governo Federal ou Estadual sujeitos à interrupção e voltados à saúde ou assistência social, que assegurem ao Município repasses de recursos financeiros, a título de incentivo, cuja possibilidade de interrupção justifique a não-ampliação do quadro permanente;
XIII - Contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado para exercer cargo eletivo;
XIV - Contratação de pessoal para substituir servidor público em gozo de férias;
XV - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para tratamento da própria saúde;
XVI - Contratação de pessoal para substituir servidor público em gozo de licença-maternidade;
XVII - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para o Serviço Militar Obrigatório;
XVIII - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para tratamento de interesses particulares;
XIX - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para desempenho de Mandato Classista;
XX - Contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado por motivos de acidente ocorrido em serviço ou por motivo de doença profissional;
XXI - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para acompanhamento de enfermidade de pessoa da família;
XXII - Contratação de pessoal para substituir servidor público investido em cargo de provimento em comissão existente no Poder Executivo e Legislativo do Município de Ibitirama;
XXIII - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença-prêmio;
XXIV - Contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado por motivos de adoção;
XXV - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para capacitação;
XXVI - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de vacância em cargo de provimento efetivo ocorridas em detrimento de:
a) exoneração;
b) demissão;
c) falecimento;
d) aposentadoria;
e) perda do cargo;
f) cargos novos e criados na lei que trata do Plano de Cargos e Vencimentos ou legislação correlata.
XXVII – Contratação de pessoal para substituir servidor eleito para o

cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 124, de 12 de agosto de 1997 e suas respectivas alterações;
XXVIII - A contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1° - As contratações serão temporárias e realizadas quando não houver condições de deslocamentos de outros servidores.

§ 2° - As contratações citadas neste artigo serão temporárias e realizadas pelo período necessário e, para os casos de substituição de servidor efetivo, até que o servidor titular do cargo retome as atividades."

Art. 2º *Inclui*-se o Parágrafo Único no Art. 4º, cuja redação será a seguinte:

Art. 4ºomissis...

Paragrafo único - Não se aplica o limite de prorrogações previsto no *Caput* para as contratações decorrentes da previsão contida nos Incisos VI, VIII, XII, XIII, XIX, XXII e XXVII do art. 2º, para as quais, as prorrogações ficam condicionadas à manutenção da necessidade que deu causa à contratação".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 879, de 2014, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Ibitirama/ES, 15 de janeiro de 2015

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício